

Retorno da Secretaria de Áreas Protegidas e Ecoturismo do Ministério do Meio Ambiente (SAPE/MMA) em 29 de março de 2022.

Pergunta 1. Qual é a origem (nome do programa/fundo/pasta) e a quantidade anual de recursos públicos destinados à fiscalização de reservas extrativistas para combater invasões e desmatamento ilegal?

Resposta: O programa teve origem em meados de 2020 e foi concebido conjuntamente entre o MMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), com fundamentação na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020, no Art. 225 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resultando na publicação do Decreto nº 10.623, de 9 de fevereiro de 2021.

A parceria prevista pretende estabelecer com o setor privado o financiamento de bens e serviços para beneficiar a gestão das Unidades de Conservação (UCs) em prol da conservação da biodiversidade, conforme plano de trabalho firmado entre o ICMBio e o parceiro. Não há a previsão de transferência de recursos públicos às UCs, resguardadas as competências do ICMBio.

Quanto à “quantidade de recursos destinados à fiscalização de Reservas Extrativistas para combater as invasões e desmatamento ilegal”, pertence ao planejamento do ICMBio.

Pergunta 2. O Programa de Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA) continua suspenso? Por quê? Qual era o repasse do ARPA para conservação em unidades de conservação da Amazônia Legal em 2019? Há previsão do programa voltar a fazer os repasses?

Resposta: Não há conhecimento sobre a suspensão do Programa de Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA). A sua operacionalização continua ativa a fim de contribuir com a conservação da biodiversidade na região amazônica. Cumpre esclarecer que o programa não realiza repasses diretamente às unidades de conservação, sendo operado por meio da aquisição de bens e serviços que contribuam para a consolidação das UCs que a integram. De acordo com os dados do gestor financeiro do programa, Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), foram executados R\$ 76.184.717,00 em 2019, compreendendo R\$ 36.653.947 provenientes do Fundo de Transição (que conta com aporte de doadores internacionais e nacionais) e R\$ 39.530.770,00 de contrapartidas oriundas de Órgãos Gestores parceiros do Programa na esfera federal - ICMBio - e dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Tocantins. Os relatórios financeiros do Programa ARPA estão disponíveis em <http://arpa.mma.gov.br/relatorios/>.

Pergunta 3. Por que o MMA opta pelo uso de recursos privados, oriundos do programa Adote um Parque, ao invés de programas outrora consolidados, cujos recursos eram provenientes de organizações não-governamentais e governos internacionais, como o Fundo Amazônia?

Resposta: As iniciativas do Ministério para a consolidação das UCs, a promoção de melhorias, de investimentos, de infraestrutura e de manutenção nas unidades de conservação federais, não são excludentes, compondo um portfólio de ações cada vez mais relevante em prol das agendas ambientais.

Pergunta 4. O Programa Adote um Parque já chegou aos biomas Amazônico e Caatinga, haverá expansão para os demais biomas?

Resposta: Não há restrição para a inclusão dos demais biomas.

Pergunta 5. O Programa não teve, até agora, nenhum Termo de Adoção assinado. Como o MMA avalia o avanço do programa?

Resposta: A SAPE/MMA orienta consulta ao ICMBio, órgão responsável pelo Edital de Chamamento Público nº 4/2021, cujo objeto é a seleção de interessada em celebrar Termo de Adoção que tenha por objeto a doação de bens e serviços para as Unidades de Conservação do bioma Amazônia. O edital está acessível pelo link [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2021/edital\\_042021\\_adote\\_um\\_parque.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamento-publico/2021/edital_042021_adote_um_parque.pdf).

Pergunta 6. Para as cinco reservas extrativistas já em processo de adoção por empresas LAGO DO CUNIÃ - RO SÃO JOÃO DA PONTA - PA CHOÇOARÉ MATO GROSSO - PA QUILOMBO FLEXAL - MA MARINHA CUIRARANA - PA houve consulta livre, prévia e informada das comunidades sobre o programa?

Resposta: O MMA não dispõe desses dados (inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação). Orienta consulta diretamente ao ICMBio.

Pergunta 7. Comunidades de reservas extrativistas na Amazônia Legal relatam que algumas visitas de empresas interessadas em aderir ao programa Adote um Parque ocorreram de forma inesperada. Houve aviso prévio às primeiras visitas de empresas às Resex? Se sim, em qual canal e com que antecedência?

Resposta: O MMA não dispõe desses dados (inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação). Orienta consulta diretamente ao ICMBio.

Pergunta 8. Em setembro de 2021, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais do Ministério Público Federal recomendou ao MMA que todas as reservas extrativistas sejam retiradas do programa Adote um Parque, além dos parques nacionais que tenham sobreposição com territórios de comunidades tradicionais e Terras Indígenas. Por que o MMA não acatou a recomendação? O MMA pretende acatá-la? Se sim, quando?

Resposta: Não houve adoção de reservas extrativistas.

Pergunta 9. O programa Adote um Parque envolve reservas extrativistas, que não são parques. Por esse motivo e se acatada a recomendação do MPF, o MMA pretende mudar o nome do programa?

Resposta: Não se identificou recomendação nesse sentido.

Pergunta 10. Pelo decreto presidencial nº 10.623/2021, empresas adotantes podem fazer publicidade de suas marcas dentro e fora das reservas extrativistas adotadas. Tal permissão pode ocorrer antes do Termo de Adoção assinado? Algumas empresas já utilizam os slogans "uma empresa parceira" da resex, do bioma e da região Amazônica, mesmo sem ainda ter investido nas reservas. Isso é permitido? "

Resposta: O MMA não dispõe desses dados (inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação). Orienta consulta diretamente ao ICMBio.

Pergunta 11. Porque o MMA deixou de aplicar em 2021 cerca de 60% (131 milhões de reais) dos recursos do IBAMA em ações de fiscalização nas áreas protegidas? Uma vez não utilizado, para onde é direcionado o recurso?

Resposta: O MMA não dispõe desses dados (inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 11, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação). Orienta consulta diretamente ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), por pertinência temática, conforme Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017.

A Ouvidoria do MMA esclarece que os dois Institutos - ICMBio e IBAMA -, vinculados ao Ministério, possuem autonomia administrativa e Sistemas de Informação ao Cidadão (e-SIC) próprios, portanto, estão aptos a responderem as perguntas que deixaram de ser respondidas pela SAPE/MMA por falta de dados em sua base.

Por fim, o e-SIC não permite que um mesmo Pedido de Acesso à Informação seja parcialmente respondido, como neste caso, e encaminhado a dois Órgãos concomitantemente.

Atenciosamente,  
SIC / MMA